



**PROVIMENTO Nº 002/2019-CGJ**

**DISPONIBILIZADO NO DJE Nº 6.436, PÁG. 14, DE 06/02/2019**

EXPEDIENTE 8.2018.0010/003527-8

*Registro Civil das Pessoas Naturais – Acrescenta o artigo 189-B à Consolidação Normativa Notarial e Registral - CNNR.*

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DENISE OLIVEIRA CEZAR, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização da Consolidação Normativa Notarial e Registral - CNNR, para adequação do seu conteúdo aos termos do Provimento nº 63 - CNJ, de 14/11/2017;

**CONSIDERANDO** a decisão do Corregedor Nacional de Justiça na Consulta n 0004693-27.2018.2.00.0000;

**PROVÊ:**

**Art. 1º-** Fica incluído o artigo 189-B com a seguinte redação:

*Art. 189-B – Para emissão de certidões, fica vedada a exigência de averbação de CPF nos assentos de nascimento, casamento e óbito de pessoas já falecidas que não detinham tal cadastro em vida, porém poderá ser realizada a averbação a requerimento expresso do interessado (consulta nº 0004693-27.2018.2.00.0000 - CNJ).*

**Art. 2** - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Publique-se.

Cumpra-se.

**Des.<sup>a</sup> Denise Oliveira Cezar,  
Corregedora-Geral da Justiça.**

JL